

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014446/2023-97

PARECER CEE/PI № 026/2023

favoravelmente Opina pela renovação de autorização das **MUNICIPAIS ESCOLAS** DE LAGOINHA DO PIAUÍ, para ministrarem os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31 de janeiro de 2027, com recomendação e determinação.

PROCESSO CEE/PI nº 177/2021 (vol. I e vol. II).

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí.

ASSUNTO: Renovação de autorização da Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

RELATOR: Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 - ASPECTO GERAL

Em análise o Processo CEE/PI nº 177/21 no qual a sra. Kelly Alves Alencar, prefeita do Município de Lagoinha do Piauí (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização de funcionamento para ofertar os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do referido município. A rede de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí- DEMAIS, CNPJ nº 01.612.587/0001-52, situada na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí (PI).

As escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoinha do Piauí foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 053/2018, vencida em 30 de setembro 2021, e que autorizava o funcionamento de 06 escolas. Na solicitação feita através do processo em tela o requerente solicita a renovação de 06 escolas.

O processo foi diligenciado por não ter cumprido as determinações do parecer CEE/PI 062/2018, e o requerente atendeu todas as recomendações após a diligência.

2 - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com toda a documentação incluindo: relação das escolas da rede municipal; cópia do documento da requerente; justificativa do atraso; organograma, regimento interno e proposta política pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede; matriz curricular; plano de ações estratégicas das escolas; plano de formação e de capacitação continuada dos professores; calendário escolar; relatório circunstanciado; justificativa que não foi encontrado nenhum registro de decreto e portarias de criação das escola da rede municipal (vol. II do processo na pag. 595); modelo de diário de classe; modelo de certificados de conclusão; CNPJ; quadro orçamentário do ano de 2021; fotos das escolas; alvará de licença (já vencidos); planta baixa; laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil Francisco Alyson G. Azevedo, inscrito no CREA-PI n° 31352/RNP 1916628958, que atesta as condições favoráveis para todas as escolas da rede municipal; relação das salas de aulas relação de bens; relação dos equipamentos para as aulas de laboratórios; relação do material para a prática da educação física; relação das descrições do acervo das bibliotecas das escolas.

A seguir a relação das escolas para as quais o município solicita a renovação de autorização:

- Centro Educacional Comunitário de Lagoinha, que oferta o Ensino Fundamental completo Regular e EJA localizada na Av. Prefeito Moisaniel, s/n, Centro.
- Escola Municipal Maria do Socorro Sousa, que oferta o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular localizada no Povoado Estaca Zero.
- Escola Municipal Antônio Basílio Soares que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular localizada no Povoado Baixão dos Cocos dos Ricardos, BR 343, KM 441.
- Creche Casa da Criança que oferta a Educação Infantil localizada na Av. Domingos Lourenço Jorge.
- Creche Tia Neide, que oferta a Educação Infantil localizada na BR 343 Bairro Fio.
- Creche Lar da Criança, que oferta a Educação Infantil localizada no Povoado Estaca Zero.

Segundo inspeção, com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria condições regulares; as instalações elétricas e hidráulicas de todas as escolas inspecionadas estão funcionando normalmente. Quanto à parte administrativa, o município disponibiliza todos os serviços essenciais. Com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação.

No tocante ao transporte escolar, o município dispõe de 04 ônibus do programa Caminho da Escola.

Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica informa que as escolas não possuem laboratório de ciência e biblioteca, contradizendo o que é apresentado pela requerente nos autos do processo, a equipe orienta que a requerente faça um Plano de Metas para melhor atender a clientela.

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

- 1. Renovar a autorização das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Lagoinha do Piauí (PI), até 31 de janeiro de 2027, da Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular e EJA;
- 2. Determinar que a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí providencie e apresente a este Conselho, através de fotos, no prazo de 60 dias:
- a) aquisição de laboratório móvel ou fixo para o Centro Educacional Comunitário de Lagoinha, pois o mesmo oferece o Ensino Fundamental Completo;
- b) projeto para construção de bibliotecas e/ou salas de leituras nas escolas da Rede Municipal.
- 3. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí crie o seu Sistema Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9**, **Conselheira**, em 21/03/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547**, **Conselheiro(a)**, em 30/03/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **6980388** e o código CRC **792B4653**.

Processo SEI: 00011.014446/2023-97 Documento SEI: 6980388